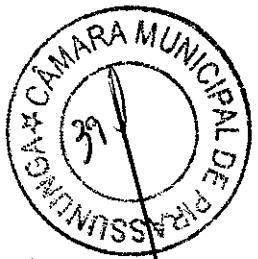




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 –

“Institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências”.....

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS
DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

Art. 2º Ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga serão vinculadas às ações permanentes do Poder Executivo que tenham por finalidade levar a efeito o apoio, a promoção e/ou a realização dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer, turísticos e de outras finalidades de interesse público, e, as datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e que lhe vierem a ser acrescidos, observadas, para tanto, as disposições da Constituição Federal, desta Lei, e das demais legislações pertinentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar e publicar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de que trata esta Lei, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;

III – festivais e mostras de arte;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo ou de conscientização, que objetivem a transmissão de conhecimentos à sociedade;

VI - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – acontecimentos tradicionais que se destaquem por seu valor cultural ou turístico.

Art. 5º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas aqueles já aprovados em Lei Municipal anteriores à presente lei.

Art. 6º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de cada ano:

I – os festejos carnavalescos;

II – o Festival de Teatro Cacilda Becker;

III – A Festa Italiana;

IV – a Semana Nenete de Música Caipira;

V – as festividades alusivas ao aniversário de fundação do Município;

VI – as festividades da “Semana da Pátria”;

VII – os feriados municipais.

CAPÍTULO II DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 7º Constituem eventos anuais e datas comemorativas do Município e inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, de acordo com as características e condições respectivas, os seguintes:

I - Janeiro:

a) último sábado do mês: “Descida de Boias”: evento espontâneo, realizado em Cachoeira de Emas.

II - Fevereiro:

a) em data móvel: o “Carnaval”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) no dia 23: o “Dia do Rotary Internacional”, a ser realizado pelo Rotary Club, e o “Dia do Guarda Municipal”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

III - Março:

a) na semana do dia 8: a “Semana de Saúde da Mulher”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na semana do dia 13: a “Semana Prof. Daniel Caetano do Carmo de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) na terceira semana: “a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) na semana do dia 19: a “Semana do Artesão”, a ser organizada pelos artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) no dia 25: o “Dia da Sustentabilidade”, a ser organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) O “Grito Rock”: a ser realizado pelo Movimento Cultural Fora do Eixo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IV - Abril:

a) no final de semana anterior à Semana Santa: a “Encenação da Paixão de Cristo”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) na semana do dia 6: o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) na última semana: a “Semana de Música Gospel de Pirassununga”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V - Maio:

a) no dia 1º: a “Festa do Trabalhador”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Esportes;

32

JM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) na semana do dia 19: a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) a “Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga”, a ser realizada pelas associações e grupos de capoeira do município, com o apoio da Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esportes ;
- d) a “Semana Municipal de Música Instrumental”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VI - Junho:

- a) na primeira semana: a “Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) na semana do dia 10: a “Semana Dr. Fernando Costa”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) na primeira semana: o “Dia da Comunidade Italiana”, a ser realizado pela Câmara Municipal de Pirassununga;
- d) última semana de junho: a “Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos”, a ser realizada por associações e organizações do segmento, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Julho:

- a) na primeira quinzena: “Semana Nenete de Música Caipira” e o “Festival de Viola de Pirassununga”, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- b) na última semana: “Semana de Literatura Doutor Celso Augusto de Assumpção, o “Concurso de Poesia de Pirassununga” e o “Concurso de Crônicas de Pirassununga”, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) no dia 25: o “Dia do Motorista”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

VIII - Agosto:

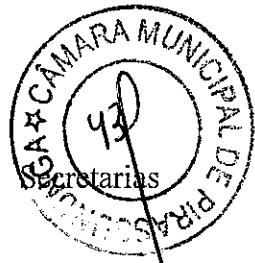
- a) na semana do dia 6: a “Semana de Aniversário da Cidade”, a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) no dia 6: "Dia da Cidade", a ser organizado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;
- c) no segundo final de semana: a "Exposição Nacional de Orquídeas", a ser realizada pela Associação de Orquidófilos de Pirassununga, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- d) no dia 7: o "Dia do Panathletismo", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- e) na segunda semana: a "Semana de Prevenção do Câncer de Próstata", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) no dia 20: o "Dia do Vizinho", a ser realizado pelas associações de bairro;
- g) de 21 a 28: a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser organizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou outra instituição de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) a "Semana Municipal de Artes Plásticas Benedicto Francisco de Oliveira", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- i) no dia 30: a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla", a ser realizada pela Associação Regional Pirassununguense de Esclerose Múltipla, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) O "Domingo Aéreo", a ser realizado pela Academia da Força Aérea de Pirassununga.

IX - Setembro:

- a) na semana do dia 7: a "Semana da Pátria", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) no dia 7: o "Desfile Cívico da Independência", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) na primeira quinzena: a "Festa Italiana", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- d) a "Semana Municipal do Aposentado", a ser realizada pela Associação de Aposentados de Pirassununga, ou outra instituição interessada, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

CRB *JM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- e) na segunda quinzena: o “Dia da Cavalgada da Independência”, a ser realizado por associações e organizações interessadas;
- f) no primeiro domingo anterior ao dia 7: o “Concurso de Fanfarras Maestro Euforsino Azevedo”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação.

X - Outubro:

- a) de 1º a 7: a “Semana Municipal de Aleitamento Materno”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) na semana do dia 10: a “Semana da Luta Contra a Violência à Mulher”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- c) de 12 a 19: a “Semana Municipal da Educação Profª Áurea Guiguer”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) no dia 12: a “Festa do Dia da Criança”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação;
- e) no dia 12: o “Moto-Mãe, a ser realizado pelo Motoclub Bagres do Asfalto
- f) no 1º sábado: o “Dia da Ação Pró-Cidadania”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Governo;
- g) no dia 4: o “Dia do Animal de Estimação”, a ser realizado por associações e organizações de proteção aos animais, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) na quarta semana: a “MAIP – Mostra de Arte Infantil de Pirassununga Prof. Luiz Gonzaga Neves Melo”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- i) no terceiro domingo: o “Dia da Cultura Racional de Pirassununga”, a ser realizado por organizações ou grupos de interesse.

XI - Novembro:

- a) na semana do dia 20: a “Semana da Consciência Negra”, a ser realizada por associações de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) a “Semana do Festival de Dança e Música do CAIC Municipal Dr. Eithel Arantes Dix”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) no dia 13: o “Dia do Agente de Saúde”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) de 15 a 22: a “Semana Thatu Pereira de Música”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) na última semana: início dos Festivais de Dança, a serem realizados pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, pela Escola Artístico e Cultural de Pirassununga – EACP e pelo Allegro Studio de Dança.

XII - Dezembro:

- a) nas duas primeiras semanas: continuidade dos festivais com início previsto na alínea “e” do Inciso XI do Artigo 7º;
- b) no dia 4: o “Dia do Desportista”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- c) no dia 8: o “Dia dos Motociclistas”, a ser realizado por associações do segmento, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e o “Dia da Piracema”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Educação e de Cultura e Turismo;
- d) na semana que inclui o segundo domingo do mês: a “Semana dos Evangélicos de Pirassununga, a ser realizada pelas comunidades evangélicas do município;
- e) no segundo domingo: o “Dia da Bíblia”, a ser comemorado pelas organizações religiosas do município;
- f) na primeira quinzena: a “Semana da Piracema”, a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura e Turismo.
- g) O ”Projeto Natal”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

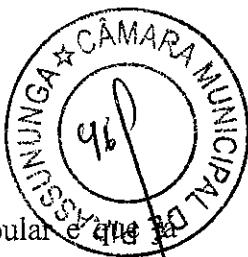
§ 1º O Poder Executivo, por meio das respectivas Secretarias Municipais, publicará editais de chamamento para estabelecer organizadores e executores, quando assim previsto, bem como para inscrição de empresas interessadas em oferecer apoios, permutas ou patrocínios, inclusive para viabilização de projetos para leis de incentivo fiscal municipal, estadual e federal, para a realização dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Os eventos espontâneos são aqueles de iniciativa popular que possuem caráter tradicional, porém não são atribuídos a organizadores definidos, e, portanto constam do calendário, porém são de exclusiva responsabilidade individual dos respectivos participantes;

§ 3º As datas e semanas comemorativas serão constituídas basicamente de palestras, debates e ações de conscientização, podendo ser incrementadas com outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do tema a que se referirem.

§ 4º O “Carnaval” será constituído, no mínimo, das seguintes participações tradicionais:

I – no domingo que antecede a abertura oficial: o “Carnaval Resgate”: a ser realizado no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado, com execução de marchinhas pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – no sábado de Carnaval, ao meio-dia: a abertura oficial com a participação do Bloco Pinto do Meio-Dia, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

III – no sábado de Carnaval, às 13 (treze) horas: a participação do Bloco Perereca da Uma, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

IV – nas noites de domingo e de terça-feira de Carnaval: desfile das Escolas de Samba de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias, entre as Ruas Pereira Bueno e Andradas;

V – na segunda-feira de Carnaval: descida do Bloco dos Sujos (evento espontâneo).

§ 5º A “Semana de Aniversário da Cidade” será constituída de ações que visem a mobilização para a valorização do município e a elevação do direito de cidadanias, com a realização de atividades que:

I – desenvolvam temas que ilustrem o significado de cidadania;

II – despertem o respeito e a preservação da memória e do patrimônio material e imaterial do município;

III – valorizem a produção cultural e a potencialidade turística do município.

§ 6º O “Dia da Cidade” será constituído das seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I – Alvorada Cívica: realizada pela Corporação Musical Pirassunungense;

II – Desfile Cívico: coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Os eventos estabelecidos e indicados nesta Lei, inclusive aqueles originados de datas comemorativas e feriados, em relação às competências do Município de Pirassununga, terão sua realização condicionada:

I – à observação das disposições contidas na legislação referente à posturas, tributação, meio ambiente, saúde, segurança, e demais;

II – à obtenção de Alvarás e/ou autorizações específicos.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 8º Constituem feriados do Município de Pirassununga:

I – “Sexta Feira Santa”, data móvel;

II – “Corpus Christis” data móvel;

III – 6 (seis) de agosto: “Dia do Padroeiro Nossa Senhor bom Jesus dos Aflitos” e “Fundação do Município”;

IV – 8 (oito) de dezembro: “Dia da Imaculada Conceição” e “Dia da Piracema”.

CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 9º O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, tem por finalidade mediar a seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos do município, classificando-os em culturais e/ou turísticos, sejam públicos ou privados, empresariais, técnico-científicos e/ou sociais, realizados no Município, quaisquer que sejam sua natureza, tipo e segmento de oferta e de demanda.

§ 1º Entende-se por evento:

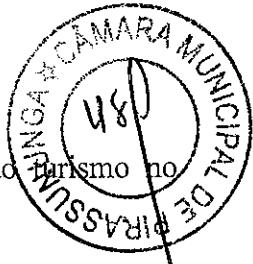
I - as atividades programadas visando ao desenvolvimento, à difusão, à divulgação e à comercialização de produções culturais, naturais, técnico-científicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



empresariais, desportivas e outras, que também possam servir de incentivo ao turismo no Município;

II - o instrumento institucional e promocional constituído de atividades previamente planejadas num determinado ambiente e espaço de tempo, e com aproximação entre os participantes, seja física ou através de recursos tecnológicos, que tenha por finalidade criar e/ou fortalecer a imagem, a manifestação ou a conscientização:

- a) de um grupo social, de um segmento, de uma comunidade ou de toda a sociedade pirassununguense;
- b) de um bairro, região ou distrito, ou de todo o Município;
- c) do patrimônio natural e cultural local;
- d) das criações, produtos e serviços locais.

III - as manifestações sociais em torno de diferentes temas proporcionados pelo ambiente natural e construído e pela cultura, em sentido amplo, de um grupo ou comunidade ou da sociedade pirassununguense;

IV - as atividades e festividades de realização periódica, que promovam a vinda temporária de um número expressivo de pessoas para o local ou região de sua realização.

§ 2º A elaboração e a revisão do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, observadas as disposições desta Lei e ouvidos previamente o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10 Para inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender aos seguintes critérios:

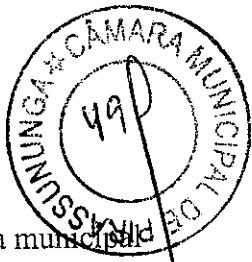
I - ter realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal ou regional;

III - ser gerador de fluxo turístico (municipal, regional e/ou estadual), comprovado por meio de pesquisa realizada por empresa especializada ou por preenchimento de critérios institucionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial;

IV - ter comprovada a preservação e/ou a promoção da cultura local, quando da realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;

V - se for o caso, ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber;

Art. 11 Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga deverão incluir em todos os meios de divulgação (impresso, virtual, audiovisual, etc), o Brasão do Município, assim como a expressão: “Evento integrante do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pirassununga – Lei nº _____ / ____”, a qual deverá igualmente ser proferida verbalmente antes ou depois de todas as apresentações do evento.

Art. 12 O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, para análise da permanência ou exclusão de eventos e datas nele inscritos.

§ 1º O procedimento de revisão previsto no caput deste artigo competirá ao Poder Executivo, e se dará mediante Projeto de Lei que será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal, contendo as justificativas específicas para cada caso e as aprovações do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR.

§ 2º É critério essencial a ser observado para fins da exclusão do evento ou data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) por não mais subsistirem as motivações iniciais para a sua realização;
condição esta devidamente manifestada pelos responsáveis pela sua realização;
b) por não estarem sendo realizados há três anos consecutivos.

§ 3º Para a confirmação da condição de exclusão, será realizada a manifestação formal do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Turismo, ouvidos os responsáveis pela realização dos eventos e datas a serem excluídos e/ou das organizações vinculadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a, utilizando-se dos instrumentos legais, firmar parcerias com órgãos dos Governos Estadual ou Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando a obtenção de apoio e patrocínio, co-patrrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização dos eventos e datas comemorativas.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.